Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 10-Set-2014-16:58-02102-1/1

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores **Guilherme Sebastião Silvério – PROS, Vilmar Maccari – PDT, Ito Oliveira – PV e Enio Ruaro – PR** infra-assinados, membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do Douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Projeto de Resolução nº 3 /2014

Revoga a Resolução nº 6, de 28 de maio de 1991, que reconhece a condição de membro da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, Microregião-14.

Art. 1º Revoga-se a Resolução nº 6, de 28 de maio de 1991.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 9 de setembro de 2014.

Guilherme Sebastião Silvério
Vereador - PMDB

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Ito Oliveira
Vereador – PV

Enio Ruaro
Vereador – PR

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

RESOLUÇÃO Nº 06/91

Súmula: Reconhece a condição de membro da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, Microrregião-14 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a presente Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Pato Branco, reconhece a sua condição de membro da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - Microrregião-14 (ACAMSOP - M/14), passando a contribuir mensalmente de acordo com os valores fixados pela Assembléia Geral da aludida Associação.

Art. 2º - Através de Portaria, o Presidente da Câmara Municipal fixará e atualizará os valores das mensalidades referente no artigo, com base nos parâmetros definidos na Assembléias Geral da ACAMSOP - M/14.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 28 dias do mês de maio de 1991.

Germano Corona
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Projeto de Resolução nº 3/2014
Autoria: Guilherme Sebastião Silverio (PROS), Vilmar Maccari (PDT), Ito Oliveira (PV) e Enio Ruaro (PR)

PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores Guilherme Sebastião Silverio (PROS), Vilmar Maccari (PDT), Ito Oliveira (PV) e Enio Ruaro (PR), componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, apresentaram o projeto de resolução em epígrafe numerado, que tem revogar a Resolução nº 6, de 28 de maio de 1991, que reconhece a condição de membro da Associação das Câmaras Municipal do Sudoeste do Paraná, Microrregião-14.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

A Resolução nº 6, de 28 de maio de 1991 teve por objetivo "reconhecer a condição de membro da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, Microrregião/M-14".

Logo, a intenção legislativa não é outra senão a desfiliação da Câmara Municipal de Pato Branco da ACAMSOP-14, deixando sua qualidade de associada da referida entidade.

No que se refere à iniciativa do objeto do projeto de resolução, há correspondência no art. 14, III, da Lei Orgânica do Município:

> Art. 14 - Compete à Câmara Municipal: [...]
> III - dispor sobre serviços administrativos, **sua organização, funcionamento** e segurança.

É o típico caso de organização da Câmara, porquanto a finalidade é definir sua permanência ou não em uma Associação representativa.

Os motivos e fundamentos da proposição em tela são inerentes à análise de mérito de cada Vereador, cabendo-nos tão-somente o exame jurídico do caso em tela.

Quanto à questão procedimental, a matéria objeto do projeto deveras deve ser veiculada por meio de resolução, a teor do disposto no art. 133, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco:

> Art. 133 - Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si. [...]
> § 3º - As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo **14 da Lei Orgânica Municipal**, com exceção do seu inciso XXIII, **tomarão forma de projeto de resolução**

Ademais, é o que consta do Estatuto Social da ACAMSOP/M-14, em seu art. 43 e 44, que apresentam as seguintes redações:

> Art. 43 - Cada Câmara reconhecerá em resolução a sua condição de membro da Associação, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto
>
> Art.44 - **A exclusão do quadro societário dar-se-á por revogação da Resolução que reconhece a condição de associado**, mediante deliberação do Plenário da Câmara de Vereadores interessada, cuja decisão deverá ser comunicada à ACAMSOP/M-14 com cópia da ata do dia da sessão e cópia da revogação da Resolução.

Destarte, as questões quanto à competência e às regras procedimentais atendem à legislação municipal e às regras estatutárias da Entidade.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, como dito alhures, a análise última cabe aos vereadores, conforme discussão prévia a acontecer em Plenário.

Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Ante o exposto, é o parecer favorável à normal tramitação do projeto de resolução.

Pato Branco, 12 de setembro de 2014.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6

Protocolo Geral -15-Set-2014-16:24-021062-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Resolução nº 3/2014

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Resolução nº 3/2014, de 10 de setembro de 2014 –Revoga a Resolução nº 6, de 28 de maio de 1991, que reconhece a condição de membro da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, Microrregião-14 - (Acamsop-M/14).**

Os insignes vereadores Guilherme Sebastião Silverio (PROS), Vilmar Maccari (PDT), Ito Oliveira (PV) e Enio Ruaro (PR), componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, apresentaram o projeto de resolução em epígrafe numerado, que tem por objetivo revogar a Resolução n° 6, de 28 de maio de 1991, que reconhece a condição de membro da Associação das Câmaras Municipal do Sudoeste do Paraná, Microrregião-14.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 12 de setembro de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
Membro-Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Presidente)

Rafael Cantu – PC do B
(Membro)

Clóvis Gresele-PP
(Membro)

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Revoga a Resolução nº 6, de 28 de maio de 1991, que reconhece a condição de membro da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, Microrregião-14.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Revoga-se a Resolução nº 6, de 28 de maio de 1991.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de setembro de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

DIÁRIO DO SUDOESTE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Revoga a Resolução nº 6, de 28 de maio de 1991, que reconhece a condição de membro da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, Microrregião-14.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Revoga-se a Resolução nº 6, de 28 de maio de 1991.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de setembro de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2014

RECEBIDA EM: 10 de setembro de 2014

SÚMULA: Revoga a Resolução nº 6, de 28 de maio de 1991, que reconhece a condição de membro da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, Microrregião-14. (Acamsop-M/14)

AUTORES: Mesa Diretora composta pelos vereadores:Guilherme Sebastião Silverio – PROS (Presidente); Vilmar Maccari – PDT (Vice-presidente); Geraldo Edel de Oliveira – PV (1º Secretário) e Enio Ruaro – PR (2º Secretário)

LEITURA EM PLENÁRIO: 10/09/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 12/09/2014
Relator: Claudemir Zanco – PROS.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 15/09/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 17/09/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

Resolução nº 3, de 19 de setembro de 2014

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6185, de 20 e 21 de setembro de 2014, p. B1.

28-18-2014 01:36 RM

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

P. 01
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
17-Fev-2014-15:51-0187-1/1

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2014

Considerando que a Câmara Municipal de Pato Branco efetua contribuições mensais a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná Microrregião -14 – ACAMSOP -, entidade privada, em prejuízo ao erário.

Considerando que é ilegal a Câmara Municipal efetuar repasses mensais de verba pública a ente privado, e que previsão em Estatuto da entidade privada e Resolução do Presidente da Câmara Municipal não são atos legítimos a autorizar despesa pública, feita em desconformidade com a Lei 4.320/64 e que não se trata de subvenção social;

Considerando que a indícios veementes de infringência aos princípios da legalidade, da moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, ora representado pela Promotora de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos autos de Inquérito Civil, resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Assinado digitalmente por: [illegible]

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO/PR**, na pessoa de seu eminente presidente, Sr. Guilherme Silvério, a fim de que:

suspenda imediatamente o pagamento de contribuição a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná Microrregião -14 – ACAMSOP.

Assina-se o prazo de 15 (quinze dias) úteis, para que o Sr. Presidente comunique ao Ministério Público quanto às providências adotadas.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2014.

Silvana Cardoso Loureiro

Promotora de Justiça

Papel reciclado, menor custo ambiental.